



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º005/2020 SEMED

Nova Timboteua, 04 de setembro de 2020.

Ilma. Sra.
Claudia do Socorro Pinheiro Neto
PREFEITA Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

Sra. Prefeita,

Com os cumprimentos de praxe e considerando a importância de garantir suporte na distribuição da alimentação escolar dos alunos da rede de ensino do município, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar em caráter emergencial, no âmbito do enfrentamento ao covid-19, no município de Nova Timboteua.

Tal situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo.

Atenciosamente,

Gabriela Pinheiro Alves
CPF. 009.67.992-62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORT. 348/2017/GP/PMNT

Gabriela Pinheiro Alves
Secretaria municipal de educação



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso trabalho e realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS – PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE <input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	
		DATA: 04/09/2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		<input type="checkbox"/> Recursos Próprios	
PROGRAMA:		<input type="checkbox"/> Programas	
		<input type="checkbox"/> Convênios	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	EM ANEXO		
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém, o quantitativo de gêneros Alimentícios que foi licitado no Pregão Presencial nº 9/2020 001 foi rapidamente esgotado devido a resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, com isso a secretaria de educação formou kits para distribuição individual dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, que devido a pandemia deixaram de ter acesso regular a alimentação escolar devido ao fechamento das escolas municipais, em medida de distanciamento social, para conter o avanço do COVID-19, tais kits são compostos por vários gêneros alimentícios, que compõe o cardápio do ano 2020, elaborado no planejamento pela nutricionista do Município em conformidade do o CAE - conselho de Alimentação escolar, porém devido o novo planejamento feito pela administração em decorrência da pandemia instaurada no brasil e no mundo, o quantitativo licitado não foi suficiente para formação dos kits até o final no ano letivo.</p> <p>Como o momento é de urgência, e a compra de gêneros alimentícios para compor os kits da merenda escolar deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção na distribuição da alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, optou-se pela realização de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos tramites da legislação vigente e sem prejuízos para administração, tal fornecimento não deve ultrapassar o período de 90(noventa) dias.</p> <p>Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.</p>			
ASSINATURA DO REQUISITANTE:			
<p><i>Gabriela Pinheiro Alves</i> CPF: 000.999.992-62 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORT. 2424/2019/SGP/PMNT</p> <hr/> <p>Gabriela Pinheiro Alves Secretaria municipal de educação</p>			



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, seriedade e realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº ____/2020-SEMED

1- OBJETO:

Contratação Direta, Em Caráter de Emergência de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, afim de promover a continuidade da distribuição de merenda escolar, para atender aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em caráter emergencial, no âmbito do enfrentamento ao covid-19, no município de Nova Timboteua de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PRODUTO PREPARADO COM CACAU OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, SAL, MINERAIS (FERRO E ZINCO), COMPLEXO VITAMÍNICO (VITAMINA A, D3, D-BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, NIACINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, B1, B12, B2, B6.), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMA NATURAL DE CACAU COM BAUNILHA. SEM ADIÇÃO DE LEITE EM PÓ OU SORO DE LEITE. NÃO DEVE APRESENTAR HOMOGENEIDADE, DILUIÇÃO INADEQUADA, EXCESSO DE AÇÚCAR, MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS, CHEIRO FORTE OU INTENSO, COLORAÇÃO ESCURA OU CLARA NÃO CARACTERÍSTICA, SABOR ALTERADO POR MISRURA E PESO INSATISFATÓRIO. VALIDADE: NO MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM POLIETILENO, LATAS DE FLANDRES OU POTES PLÁSTICOS BEM VEDADOS DE ATÉ 400 G. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E/OU MARCA, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	2400,0000



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



2	<p>AÇÚCAR TRITURADO CONTENDO SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO, PENEIRADO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALOR CALÓRICO 18KCAL E CARBOIDRATOS 5G. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES A DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30 KG.</p>	KG	6000,0000
3	<p>ARROZ TIPO 1 1º QUALIDADE (TIPO 01), BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE PARASITAS, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, MATÉRIAS TERROSAS E OUTROS. SUBGRUPO: POLIDO; CLASSE: LONGO FINO. PRODUTO 100% NATURAL. VALOR ENERGÉTICO 178 KCAL, CARBOIDRATOS 38G, PROTEÍNAS 3,3G GORDURAS TOTAIS 0,6G, GORDURA SATURADA 0,3G, GORDURA TRANS 0G, GORDURA MONOINSATURADA 0G, GORDURA POLIINSATURADA 0G, COLESTEROL 0MG, FIBRA ALIMENTAR TOTAL 0,3G E SÓDIO 0MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA .</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 30 KG.</p>	KG	6000,0000



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso: trabalho e educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



4	<p>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER TRADICIONAL CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE, SAL FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. VALOR CALÓRICO 131 KCAL, CARBOIDRATOS 20G, PROTEÍNAS 2,7G, GORDURAS TOTAIS 5,1G, GORDURAS SATURADAS 2,2G, GORDURA TRANS 0G, COLESTEROL 0G, FIBRA ALIMENTAR 0,8G FERRO 1,3MG E SÓDIO 237MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA ATÓXICA COM 400G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO COM 4 KG.</p>	KG	2400,0000
5	<p>FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA: FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ATÉ 30 KG.</p>	KG	6000,0000



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e realização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



6	<p>FEIJÃO TIPO PRETO: FEIJÃO TIPO 1, PRETO, GRÃOS DE TAMANHO E FORMAS NATURAIS, CLAROS, MADUROS, LIMPOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE COM 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ATÉ 30 KG.</p>	KG	6000,0000
7	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL: ASPECTO: PÓ FINO, UNIFORME E HOMOGÊNEO, ISENTO DE PARTÍCULAS QUEIMADAS, E DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. COR: COLORAÇÃO BRANCA AMARELADA, CARACTERÍSTICAS SABOR E ODOR: AGRADÁVEL, SEMELHANTE AO LEITE FLUÍDO, CARACTERÍSTICO, NÃO CARMELIZADO, QUEIMADO OU RANÇOSO. INGREDIENTES: LEITE FLUÍDO INTEGRAL. VALOR ENERGÉTICO 492 KCAL, PROTEÍNAS 26G, GORDURAS TOTAIS 26G, GORDURAS SATURADAS 15,4G, GORDURA TRANS 0G, FIBRA ALIMENTAR 0G, SÓDIO 400MG, CÁLCIO 961,5MG E CARBOIDRATOS 38,5G. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: ALUMIZADA DE 200G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO DE PAPEL DE ATÉ 10 KG.</p>	KG	1200,0000



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA
Com promissão, trabalho e união

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



8	<p>MACARRÃO ESPAGUETE: A MASSA DE TRIGO E SOJA LEVA EM SUA FORMULAÇÃO 80% SÊMOLA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, 20% PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, CORANTE URUCUM E CÚRCUMA E ÁGUA. UMIDADE MÁXIMA 13%, PROTEÍNAS 15G%, CARBOIDRATOS 76G%, LIPÍDIOS 1G%, FIBRA ALIMENTAR 4G%, CÁLCIO 44MG%, FERRO 5MG% E COLESTEROL 0%. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICOS, ATÓXICO/UNIDADE DE 500 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÉ 10 KG.</p>	KG	3000,0000
9	<p>ÓLEO DE SOJA REFINADO: PRODUTO ALIMENTÍCIO REFINADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS. VALOR ENERGÉTICO 108KCAL, CARBOIDRATOS 0G, PROTEÍNAS 0G, GORDURAS TOTAIS 12G, GORDURAS SATURADAS 1,8G, GORDURAS TRANS 0G, GORDURAS MONOINSATURADAS 2,8G, GORDURAS POLI-INSATURADAS 7,3G, COLESTEROL 0 MG, FIBRA ALIMENTAR 0G, SÓDIO 0MG E VITAMINA E 3,1MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.</p>	<p>EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ATÉ 500 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ATÉ 20 UNIDADES.</p>	UNIDADE	6000,0000



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e união

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



10	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL: INGREDIENTES: SARDINHAS, ÓLEO DE SOJA, ÁGUA E SAL. NÃO CONTEM GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO 118KCAL, CARBOIDRATOS 0,9G, PROTEÍNAS 13G, GORDURAS TOTAIS 7,1G, GORDURAS SATURADAS 2,5G, GORDURAS TRANS 0G, GORDURAS MONOINSATURADAS 1,7G, GORDURAS POLIINSATURADAS 2,8G, OMEGA 3 1,4G, COLESTEROL 67MG, FIBRA ALIMENTAR 0G E SÓDIO 412MG. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	EMBALAGEM PRIMÁRIA: UNIDADE ATÉ 250G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ATÉ 50 UNIDADES.	KG	1500,0000
----	--	--	----	-----------

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 – A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a compor os kits de alimentação escolar, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Sabe-se que o Fundo Municipal de Educação, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, sobretudo quando utiliza recursos provenientes da esfera Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância. A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras é por meio de licitações conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, porém, o quantitativo de gêneros Alimentícios que foi licitado no



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA
Compromisso, trabalho e inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



Pregão Presencial nº 9/2020 001 foi rapidamente esgotado devido a resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, com isso a secretaria de educação formou kits para distribuição individual dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, que devido a pandemia deixaram de ter acesso regular a alimentação escolar devido ao fechamento das escolas municipais, em medida de distanciamento social, para conter o avanço do COVID-19, tais kits são compostos por vários gêneros alimentícios, que compõe o cardápio do ano 2020, elaborado no planejamento pela nutricionista do Município em conformidade do o CAE - conselho de Alimentação escolar, porém devido o novo planejamento feito pela administração em decorrência da pandemia instaurada no Brasil e no mundo, o quantitativo licitado não foi suficiente para formação dos kits até o final no ano letivo.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto.

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, a Prefeita Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Outrossim, a situação de emergência se configura uma vez que com as escolas fechadas e os alunos em casa, todo calendário escolar foi afetado e conseqüentemente a qualidade do programa da merenda escolar. Por isso surgiu a problemática de como resolver a situação de emergência uma vez que o Programa da Merenda Escolar visa o atendimento dos estudantes carentes em todo o município, oferecendo-lhes refeição diária com o intuito de inclusão social, diminuição da fome e redução da evasão escolar e, sobretudo, resgatar a dignidade deste aluno.

É necessário verificar o fato de que são crianças que, em vista de suas condições, estão completamente despidas da capacidade de obtenção de seu alimento, tendo do Programa de Merenda Escolar a ajuda de que necessitam e o incentivo à educação. Há de se observar, ainda, que a merenda Escolar atende crianças beneficiadas pelo Programa, no intuito de manterem-nas afastadas das mazelas do trabalho infantil, onde obtêm uma refeição de excelente qualidade, reiterando o já dito que talvez seja a única refeição decente que realizam no dia!

A secretaria Municipal de Educação de Nova Timboteua, se preocupa com a manutenção da merenda escolar de seus alunos, e por isso é imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit de distribuição, aja visto que o direito a educação deve ser garantido ao cidadão, pois é um dever do estado, e, na aplicação desse argumento, não pode a administração permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei).

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Programas, trabalhos e instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

Em síntese, verifica-se que a situação de emergência é identificada pela estreiteza do tempo, uma vez que tal distribuição da MERENDA ESCOLAR tem que continuar, imediatamente tendo em vista a necessidades dos alunos de continuar tendo acesso a uma alimentação digna nesse período de paralização das aulas. A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a nova contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos aos estudantes atendidos.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização do certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade da confecção dos cadernos de atividade mencionados acima.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Cumprimento, trabalho e realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20

4 – ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de 03(três) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Educação.

4.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.3 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8– REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FOERNECEDOR

8.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA

Compromisso, trabalho e união

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77



8.2 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de setembro de 1943;

8.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

9.2.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

9.2.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Nova Timboteua, 04 de setembro de 2020.

Gabriela Pinheiro Alves
CPF: 030.997.992-62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORT. 18.742.354/0001-77/GP/PMNT

Gabriela Pinheiro Alves
Secretaria municipal de educação